**DECRETO Nº 1372-04/2020**

Altera o art. 34, “caput”, e o art. 46 do Decreto nº 1371-04/2020 (que dispõe sobre medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus - COVID-19- no Município de Cruzeiro do Sul/RS), e dá outras providências.

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO a criação do modelo de Distanciamento Controlado pelo Estado do Rio Grande do Sul e os protocolos obrigatórios fixados para a Região nº 20 (Região de Lajeado) – Bandeira Laranja;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 1371-04/2020, de 17 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 34.*** *As academias, estúdios de dança, centros de pilates, centros de artes marciais e similares estão autorizados a funcionar desde que realizem atendimento envolvendo apenas 01 (uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados, limitado ao máximo de 20 (vinte) pessoas simultaneamente.*

*..................................................*

***Art. 46.*** *A utilização da biometria para registro eletrônico do ponto dos servidores será obrigatória, com exceção das dispensas específicas e escritas emitidas por Secretário Municipal.*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 1371-04/2020, de 17 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de junho de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FERNANDA GOERCK

Procuradora-Geral do Município